

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo realizar a análise da demanda apresentada Engenheira de Segurança do Trabalho no Processo Digital nº 14751/2024 manifestando a necessidade de aquisição de equipamentos contra incêndio (extintores, placas), recarga de extintores e luminárias de emergência visando garantir a segurança das instalações do Município de Fraiburgo e seus servidores, em razão da Ata de Registro de Preços já ter sua vigência encerrada.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação".

Portando, o presente estudo configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório para atendimento da demanda apresentada, e visa apontar a solução que melhor atende a demanda e apresentada e com melhor custo-benefício para a Administração Pública.

1.1. Normativos que disciplinam o presente estudo e futura contratação

DECRETO MUNICIPAL Nº 804/2023. - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Fraiburgo, da dá outras providências.

DECRETO MUNICIPAL Nº 805/2023. - Regulamenta o disposto no § 3] do Art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a Atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, e da outras providências.

DECRETO MUNICIPAL Nº 175/2021. - Dispõe sobre atos e procedimentos para a Formação de Preços de Referência, mediante a realização de pesquisa de preços e metodologia de constituição da base referencial para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Municipal de Fraiburgo.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.100/2024. - Regulamenta o procedimento para a apuração de infrações e aplicações de sanções administrativas no âmbito da Administração Pública Municipal direta, Autárquica e Fundacional, de que trata a lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Trata-se de um estudo técnico preliminar que visa identificar a solução mais eficaz para aquisição de equipamentos contra incêndio (extintores, placas), recarga de extintores e luminárias de emergência, conforme evidenciado no Documento de Formalização de Demanda.

A contratação é necessária para garantir a segurança das dependências municipais e das pessoas que nelas circulam. Os extintores desempenham papel fundamental no combate inicial aos incêndios, impedindo que pequenos focos de fogo se tornem grandes incêndios, os quais podem causar danos materiais significativos e colocar em risco a vida de servidores e visitantes. Além disso, a aquisição de placas sinalizadoras e luminosas de emergência é fundamental para garantir uma evacuação rápida e segura em caso de sinistro, facilitando a orientação dos ocupantes durante situações de emergência.

Os extintores são equipamentos portáteis que possibilitam controle e extinção das chamas logo no início de um incêndio. Por serem mais leves e fáceis de manusear do que outros equipamentos de segurança contra incêndio podem ser utilizados por qualquer pessoa que identificar um risco iminente de fogo. São 4 as classes de incêndio: A, B, C e D. Classe A para incêndios em papel, madeira, tecido ou borracha. Classe B para incêndios que ocorrem em superfície que não deixam resíduos e com líquidos inflamáveis, graxa ou gases combustíveis. Classe C para incêndios em equipamentos que usam energia elétrica. Classe D para incêndios que resultam de uma cadeia de combustão com gases pirofóricos (magnésio, antimônio, lítio, potássio, alumínio fragmentado, zinco, titânio, selênio, sódio e zircônio).

Os extintores de incêndio, como equipamentos de segurança, possuem um prazo de validade estipulado, e ao atingir esses dados, tornam-se ineficazes e fora das normas de segurança aplicáveis pela legislação. A recarga periódica de extintores, conforme determinado pela norma Segundo a NR 23 – Proteção contra incêndios – do MTE, é uma medida preventiva indispensável para manter a funcionalidade desses dispositivos e evitar riscos à segurança. Já na NBR 12962/98, em seu item 4.1.2, especifica o tempo para inspeções: a frequência de inspeção (recarga e retestes) para extintores de incêndio devem ocorrer a cada doze meses. A não realização dessas manutenções pode expor as instalações e seus ocupantes a perigos evitáveis, comprometendo a integridade das operações municipais.

A urgência na aquisição e recarga de extintores, bem como testes hidrostáticos, placas de sinalização e luminárias de emergência, justifica-se pela importância de garantir que todos os equipamentos de segurança estejam em pleno funcionamento, em conformidade com a legislação vigente e as Normas do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina. Além disso, essa medida preventiva contribui para a promoção de um ambiente seguro e adequado ao desempenho das atividades públicas, reforçando o compromisso do município com a segurança e o bem-estar de seus servidores e da população que utiliza esses espaços.

3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

Considerando que o Município de Fraiburgo regulamentou a Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021 através do Decreto nº 804 de 30 de março de 2023 e em seu art. 12. que discorre sobre Plano de Contratações Anual conforme abaixo:

“O Município **poderá** elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA), com objetivo de racionalizar as suas contratações, garantindo o alinhamento com seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária”.(grifo nosso)

Desse modo, face a inexistência do Plano de Contratações Anual (PCA), e que a presente aquisição se faz necessária, dá-se prosseguimento ao estudo.

Destaca-se que caso haja a elaboração do PCA ante o término do presente estudo, o mesmo contará com a inclusão da presente objeto.

4. LEVANTAMENTO E JUSTIFICATIVA DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Foi verificado que os itens a serem adquiridos, no caso os extintores, recargas, luminárias são de uso comum no mercado, com ampla oferta disponível. Desta forma foi promovido levantamento das opções disponíveis para suprir esta demanda:

Solução 01: Adesão a Ata de Registro de Preços

A adesão, comumente conhecida como “carona”, ocorre quando um órgão não participante, também denominado “órgão aderente”, (aquele órgão que não participou dos procedimentos iniciais do processo licitatório, não integra a ata de registro de preços – art. 6º inciso XLIX da Lei nº 14.133/21), decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador.

De acordo com o § 2º do art. 86 da nova lei de licitações, a adesão poderá ocorrer, desde que cumpridos alguns requisitos: a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

É interessante pontuar que não somente deve ser observada a questão do preço de mercado e da vantajosidade da adesão, como também há a necessidade de consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor, deixando claro que o órgão gerenciador tem a função de controlar as adesões, diante das limitações de quantitativos, e a empresa deve ser consultada em relação à aceitação ou não da adesão.

Desta maneira, considerando que os serviços de recarga são efetuados “in loco” ou com substituição do cilindro, espera-se que a empresa conheça as especificidades e os custos da contratação, não podendo o município apenas aderir as condições de uma Ata já existente com condições diversas, assim esta opção não se mostra vantajosa e viável para presente contratação.

Solução 02: Abertura de procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico

Esta modalidade de licitação é reconhecida pela sua eficiência e agilidade, fornecendo os prazos processuais e os custos associados ao procedimento licitatório. Ao realizar o pregão eletrônico, a Administração poderá especificar de maneira clara e objetiva as características técnicas dos equipamentos e serviços desejados, garantindo transparência e

igualdade de condições a todos os participantes. Além disso, o pregão eletrônico facilita a obtenção de preços mais competitivos e condições mais detalhadas, dado o dinamismo e a ampla visibilidade do processo.

O procedimento será iniciado com a elaboração de um edital detalhado, que incluirá todas as especificações técnicas dos equipamentos e serviços, critérios de acessibilidade, prazos de entrega, e obrigações contratuais. Este edital será amplamente divulgado em plataformas de compras governamentais e outros meios de comunicação oficial, garantindo que uma gama diversificada de fornecedores tenha acesso às informações e possa preparar suas propostas.

Solução 03: Compra através de Consórcio

A decisão de adotar a compra por meio de um consórcio com outros municípios para a aquisição de equipamentos de combate a incêndios e serviços associados envolve tanto benefícios quanto desafios. Entre os principais benefícios, destaca-se a economia de escala, que permite aos municípios participantes negociar preços mais baixos por maior volume de compras, reduzindo assim os custos de aquisição. Além disso, os custos logísticos e administrativos associados ao processo de licitação e gestão de contratos serão compartilhados, contribuindo para as despesas operacionais para cada município. Outra vantagem significativa é a possibilidade de adquirir fornecedores de maior qualidade, o que pode elevar o padrão de segurança através da aquisição de equipamentos mais avançados e serviços mais eficientes. Este modelo também promove a colaboração intermunicipal, fortalecendo as relações entre governos locais e fomentando um ambiente de cooperação.

No entanto, a compra através de consórcio também apresenta complexidades. A cooperação progressiva entre diferentes entidades pode complicar a gestão do processo, resultando potencialmente em atrasos e dificuldades administrativas. Outro fator a ser considerado, a padronização da forma de contratação que pode não atender a demanda de todos os Município consorciados e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, assim o fornecedor é obrigado a atender um número maior de municípios e ultrapassar sua capacidade operacional acarretando em atrasos na entrega e execução.

O Município de Fraiburgo é consorciado ao Consórcio Interfederativo de Santa Catarina – Cincatarina e já participa das Licitações compartilhadas, no entanto a demanda de extintores e correlatos ainda não é uma das licitações que o consórcio promove, assim esta solução não se mostra viável a curto prazo para suprir a necessidade levantada.

4.6 – JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A aquisição de equipamentos contra incêndio (extintores, placas), recarga de extintores e luminárias de emergência é essencial para garantir a segurança de ambientes públicos e a preservação do patrimônio em situações de emergência. Para realizar essa aquisição de maneira eficiente e transparente, a modalidade de Pregão Eletrônico surge como uma escolha altamente vantajosa.

O pregão eletrônico é altamente eficiente em termos de tempo e custo. Esta modalidade permite uma ampla participação de fornecedores de diferentes regiões, aumentando significativamente a competitividade e possibilitando ao município obter as



melhores ofertas a preços mais competitivos. A natureza aberta e transparente do pregão eletrônico assegura uma maior transparência, reduzindo o risco de questionamentos legais e favorecendo a equidade no tratamento dos licitantes.

Além disso, ao contrário da adesão a um ata de registro de preços, que limita o município a condições preestabelecidas que podem não refletir as melhores condições de mercado no momento da compra, o pregão eletrônico oferece flexibilidade para adaptar as especificações e necessidades específicas do município no momento atual. Isso é fundamental para a aquisição de equipamentos e serviços de segurança, onde as especificações técnicas e a qualidade são prioritárias para garantir a eficácia e conformidade com as normativas de segurança vigentes.

O pregão eletrônico, portanto, destaca-se como a escolha mais estratégica para o município, fornecendo uma abordagem que equilibra eficácia, custo-benefício e conformidade com os requisitos legais e técnicos. Ele permite que o município mantenha o controle total sobre o processo de licitação, garantindo que as compras feitas sejam de maneira reflexiva sobre as melhores condições de mercado e as necessidades atuais do município, tudo isso dentro de um quadro de grande transparência e integridade pública.

Pesquisas realizadas indicam que outros órgãos da Administração Pública utilizam procedimentos semelhantes para atender suas necessidades de segurança contra incêndios, conforme demonstrado abaixo:

- Município de Gravatal/SC, modalidade: Pregão Eletrônico nº 08/2024, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS **visando aquisição, instalação e a recarga dos extintores** para prevenção de incêndios.

- Município de Capinzal/SC, modalidade: Pregão Eletrônico nº 0063/2024, Objeto: Contratação de empresa especializada para **manutenção e recarga dos extintores** das Secretarias e Fundos deste Município.

- Município de Aripuanã/MG, modalidade: Pregão Eletrônico nº 03/2024, Objeto: Registro de Preços para futura e eventual **aquisição e recarga de Extintores de incêndio**, observadas as medições de risco realizadas em setores/cargos/funções desempenhadas e consideradas as principais demandas de cada uma das Secretarias requisitantes.

- Município de Irani/SC, modalidade: Pregão Eletrônico nº 34/2024, Objeto: A presente licitação tem por objeto a formação de futura **contratação de pessoa jurídica especializada em extintores e recarga de incêndio**, conforme Termo de Referência – Anexo III

- - Município de São Domingos/SC, modalidade: Pregão Eletrônico nº 36/2024, Objeto: contratação de uma Empresa especializada para fornecimento de Serviços em equipamentos de segurança, recarga de extintores contra incêndios e novos extintores para ser instalados nas secretarias e nos ônibus escolares que realizam o transporte escolar do Município de São Domingos/SC.

As pesquisas foram realizadas no Diário Oficial dos Município – DOM e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Ademais, a escolha pelo Pregão, respeita o constante na Constituição Federal, nos termos do art. 37, inciso XXI, in verbis: - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual

somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.6.1. Do Registro de Preços

O Registro de Preços é um sistema que permite a aquisição de bens e contratação de serviços conforme a demanda, essa flexibilidade é essencial para o objeto desta licitação, uma vez que a demanda pode variar significativamente, dependendo das necessidades de cada espaço público. O sistema permite que a administração pública faça pedidos conforme necessário, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções.

Registro de Preços também oferece previsibilidade orçamentária, já que os valores são fixados previamente, permitindo um melhor planejamento financeiro. A Administração pode planejar seus gastos com maior precisão, evitando surpresas e garantindo que os recursos sejam utilizados de forma eficiente.

Considerando que o Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras.(art. 6º inciso XLV da Lei Federal 14.133/2021).

Considerando que a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu em seu art. 40, inciso II, que o planejamento de compras quando pertinente, deverão ser processadas por meio de Sistema de Registro de Preços.

Torna-se então perfeitamente possível que a presente contratação seja feita pelo Sistema de Registro de Preços.

5. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os quantitativos foram estimados com base nos quantitativos da última licitação. Todavia, tal quantitativo não vincula a administração à obrigatoriedade de solicitar a demanda e sua máxima totalidade, sendo apenas referência para presente estudo.

5.2. Posteriormente a este estudo, será aberto procedimento de manifestação de intenção de Registro de Preços via sistema de Gestão (IPM) para que outros órgão ou entidades da Administração Pública possam participar e estimar seus quantitativos e assim poder definir com exatidão o quantitativo total da contratação.

5.3. Os quantitativos podem ser observados na tabela abaixo:

ITEM	QTDE TOTAL	UN	DESCRIÇÃO
1	17	Unid.	AQUISIÇÃO EXTINTORES PQS 8 KG
2	12	Unid.	AQUISIÇÃO EXTINTORES PQS 12 KG
3	20	Unid.	AQUISIÇÃO EXTINTORES CO2 06 KG
4	17	Unid.	AQUISIÇÃO EXTINTORES AP 10 LITROS
5	20	Unid.	AQUISIÇÃO EXTINTORES PQS 6 KG
6	29	Unid.	AQUISIÇÃO EXTINTORES PQS 4KG



7	40	Unid.	ESGUICHO NEBLINA REGULÁVEL 1.1
8	92	Unid.	TESTE HIDROSTÁTICO EM MANGUEIRAS DE HIDRANTES DE 1.1/2 E 2.1/2 (POLEGADAS)
9	40	Unid.	MANGUEIRAS DE 1.1/2 X 15M MANGUEIRAS 1.1/2X 15M
10	15	Unid.	MANGUEIRAS 2.1/2 X 15M
11	15	Unid.	SUPORTE SOLO TRIPÉ PARA EXTINTOR
12	20	Unid.	LUMINÁRIA ABANDONO DE LOCAL - DIREITA LUMINÁRIA DE SINALIZAÇÃO DE ABANDONO DE LOCAL (BLOCO AUTÔNOMO) COM SETA DE INDICAÇÃO DIREITA, DIMENSÃO 25 CM X 16 CM, COM 30 LUMENS MÍNIMO.
13	20	Unid.	PLACA DE SINALIZAÇÃO "LOTAÇÃO MÁXIMA" 50X30
14	20	Unid.	ILUMINAÇÃO EMERGÊNCIA 2.200 LED 195X227X56,4 MM ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA 2.200 LUMENS 2 FARÓIS DE LED INFORMAÇÕES TÉCNICAS: FLUXO LUMINOSO: 2.200 LUMENS ALCANCE: 250M ² AUTONOMIA: 3 HORAS DIMENSÕES: 195 X 227 X 56,4 MM GARANTIA: 1 ANO TENSÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO 110/220V (VCA/60HZ)TIPO DE BATERIA: LEAD ACID 6V/4AHTEMPERATURA DE COR DO LED: 6000 - 7000K.VIDA ÚTIL: 200 CICLOS
15	20	Unid.	LUMINÁRIA ABANDONO DE LOCAL - SETA ESQUERDA LUMINÁRIA DE SINALIZAÇÃO DE ABANDONO DE LOCAL (BLOCO AUTÔNOMO) COM SETA DE INDICAÇÃO ESQUERDA, DIMENSÃO 25 CM X 16 CM, COM 30 LUMENS MÍNIMO
16	20	Unid.	ILUMINAÇÃO EMERGÊNCIA LED 100 LUMENS ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA LED 100 LUMENS, (BLOCO AUTÔNOMO) 3 LUX 2X9W. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO : 127-220 VAC 50/60 HZ TEMPERATURA DE OPERAÇÃO : -5 A 45 °C FLUXO LUMINOSO MÍNIMO : 55 LUMENS FLUXO LUMINOSO MÁXIMO 100 LUMENS. AUTONOMIA : 6H EM FLUXO MÍNIMO / 3H EM FLUXO MÁXIMO BATERIA DE ÍON-LÍTIO : 3,7 VDC 1 AH TEMPO DE CARGA EM 220 V AC : 24HTEMPO DE CARGA EM 127 V AC : 48H
17	20	Unid.	PLACA DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA TAMANHO 50 X 32 CM. COM 30 LUMENS
18	20	Unid.	PLACA DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA LED PLACA DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: MODELO: SINALIZAÇÃO PLACA SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACRÍLICA SLIM LED VERMELHA FACE ÚNICA TIPO DE BATERIA: NICD 3.6V 300MAHDIMENSÕES: 240 X 180 X 21MMTENSÃO: BIVOLT FLUXO LUMINOSO: 30 LUMENS AUTONOMIA: 3 HORAS ÁREA DE ABRANGÊNCIA: NÃO ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IP20GARANTIA: 2 ANOS
19	15	Unid.	RECARGA DE EXTINTOR PQS 12 KG
20	30	Unid.	RECARGA EXTINTOR AP 10 LITROS
21	17	Unid.	RECARGA DE EXTINTOR CO2 4KG
22	182	Unid.	TESTES HIDROSTÁTICO DE EXTINTORES (RETESTES)
23	21	Unid.	RECARGA EXTINTOR PQS 08 KG

6. PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DO VALOR

6.1. Pesquisa de Preços

A Pesquisa de Preços para levantamento preliminar do valor para abrir Intenção de Registro de Preços e estimar o valor total da futura licitação tem como base os valores da última licitação corrigida pelo Índice Nacional de Preço do Consumidor – INPC.

Extrai do Art. 23, §1º inciso II que no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

“II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;”

Posteriormente será elaborado pesquisa com outros órgão da Administração Pública, pesquisa em Painel de Preços e com fornecedor para definição do valor final.

Com base na tabela abaixo o valor total da futura licitação é de R\$ 58.840,83 (cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e três centavos) conforme demonstrado na tabela abaixo.

LOTE 01:

ITEM	QTDE TOTAL	UN	DESCRIÇÃO	Ata nº	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	ÍNDICE INPC (acumulado últimos 12 meses julho/24)	R\$ Unit. Atualizado	R\$ Total
1	17	Unid.	AQUISIÇÃO EXTINTORES PQS 8 KG	AT23PMF76	R\$ 160,00	4,06%	R\$ 166,50	R\$ 2.830,50
2	12	Unid.	AQUISIÇÃO EXTINTORES PQS 12 KG	AT23PMF76	R\$ 210,00	4,06%	R\$ 218,53	R\$ 2.622,36
3	20	Unid.	AQUISIÇÃO EXTINTORES CO2 06 KG	AT23PMF76	R\$ 535,00	4,06%	R\$ 556,72	R\$ 11.134,40
4	17	Unid.	AQUISIÇÃO EXTINTORES AP 10 LITROS	AT23PMF76	R\$ 120,00	4,06%	R\$ 124,87	R\$ 2.122,79
5	20	Unid.	AQUISIÇÃO EXTINTORES PQS 6 KG	AT23PMF76	R\$ 137,50	4,06%	R\$ 143,08	R\$ 2.861,60
6	29	Unid.	AQUISIÇÃO EXTINTORES PQS 4KG	AT23PMF76	R\$ 130,00	4,06%	R\$ 135,28	R\$ 3.923,12
VALOR TOTAL: R\$								R\$ 25.494,77



LOTE 2:

ITEM	QTDE TOTAL	UN	DESCRIÇÃO	Ata nº	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	ÍNDICE INPC	R\$ Unit. Atualizado	R\$ Total
19	15	Unid.	RECARGA DE EXTINTOR PQS 12 KG	AT23PMF77	R\$ 54,00	4,06%	R\$ 56,19	R\$ 1.067,61
20	30	Unid.	RECARGA EXTINTOR AP 10 LITROS	AT23PMF77	R\$ 20,01	4,06%	R\$ 20,82	R\$ 416,40
21	17	Unid.	RECARGA DE EXTINTOR CO2 4KG	AT23PMF77	R\$ 35,50	4,06%	R\$ 36,94	R\$ 775,74
23	21	Unid.	RECARGA EXTINTOR PQS 08 KG	AT23PMF77	R\$ 34,00	4,06%	R\$ 35,38	R\$ 813,74
22	182	Unid.	TESTES HIDROSTÁTICO DE EXTINTORES (RETESTES)	AT23PMF77	R\$ 3,50	4,06%	R\$ 3,64	R\$ 662,48
VALOR TOTAL: R\$								R\$ 3.063,97

LOTE 03:

ITEM	QTDE TOTAL	UN	DESCRIÇÃO	Ata nº	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	ÍNDICE INPC	R\$ Unit. Atualizado	R\$ Total
7	40	Unid.	ESGUICHO NEBLINA REGULÁVEL 1.1	AT23PMF76	R\$ 51,00	4,06%	R\$ 53,07	R\$ 2.122,80
9	40	Unid.	MANGUEIRAS DE 1.1/2 X 15M	AT23PMF76	R\$ 250,25	4,06%	R\$ 260,41	R\$ 10.416,40
10	15	Unid.	MANGUEIRAS 2.1/2 X 15M	AT23PMF76	R\$ 280,00	4,06%	R\$ 291,37	R\$ 4.370,55
11	15	Unid.	SUPORE SOLO TRIPE PARA EXTINTOR	AT23PMF76	R\$ 30,00	4,06%	R\$ 31,22	R\$ 468,30
VALOR TOTAL: R\$								R\$ 17.378,05

LOTE 04:

ITEM	QTDE TOTAL	UN	DESCRIÇÃO	Ata nº	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	ÍNDICE INPC	R\$ Unit. Atualizado	R\$ Total
8	92	Unid.	TESTE HIDROSTÁTICO EM MANGUEIRAS DE HIDRANTES DE 1.1/2 E 2.1/2 (POLEGADAS)	AT23PMF76	R\$ 25,00	4,06%	R\$ 26,02	R\$ 2.393,84

LOTE 05:

ITEM	QTDE TOTAL	UN	DESCRIÇÃO	Ata nº	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	ÍNDICE INPC	R\$ Unit. Atualizado	R\$ Total
12	20	Unid.	LUMINÁRIA ABANDONO DE LOCAL - DIREITA LUMINÁRIA DE SINALIZAÇÃO DE ABANDONO DE LOCAL (BLOCO AUTÔNOMO) COM SETA DE	AT23PMF76	R\$ 50,00	4,06%	R\$ 52,03	R\$ 1.040,60



			INDICAÇÃO DIREITA, DIMENSÃO 25 CM X 16 CM, COM 30 LUMENS MÍNIMO.					
13	20	Unid.	PLACA DE SILANILIZAÇÃO "LOTAÇÃO MÁXIMA" 50X30	AT23PMF76	R\$ 30,00	4,06%	R\$ 31,22	R\$ 624,40
14	20	Unid.	ILUMINAÇÃO EMERGÊNCIA 2.200 LED 195X227X56,4 MM ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA 2.200 LUMENS 2 FARÓIS DE LED NFORMAÇÕES TÉCNICAS: FLUXO LUMINOSO: 2.200 LUMENS ALCANCE: 250M²AUTONOMIA: 3 HORAS DIMENSÕES: 195 X 227 X 56,4 MM GARANTIA: 1 ANO TENSÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO 110/220V (VCA/ 60HZ)TIPO DE BATERIA: LEAD ACID 6V/4AHTEMPERATURA DE COR DO LED: 6000 - 7000K.VIDA ÚTIL: 200 CICLOS	AT23PMF76	R\$ 125,00	4,06%	R\$ 130,08	R\$ 2.601,60
15	20	Unid.	LUMINÁRIA ABANDONO DE LOCAL - SETA ESQUERDA LUMINÁRIA DE SINALIZAÇÃO DE ABANDONO DE LOCAL (BLOCO AUTÔNOMO) COM SETA DE INDICAÇÃO ESQUERDA, DIMENSÃO 25 CM X 16 CM, COM 30 LUMENS MÍNIMO	AT23PMF76	R\$ 50,00	4,06%	R\$ 52,03	R\$ 1.040,60
16	20	Unid.	ILUMINAÇÃO EMERGÊNCIA LED 100 LUMENS ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA LED 100 LUMENS, (BLOCO AUTÔNOMO) 3 LUX 2X9W. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO : 127-220 VAC 50/60 HZ TEMPERATURA DE OPERAÇÃO : -5 A 45 °C FLUXO LUMINOSO MÍNIMO : 55 LUMENS FLUXO LUMINOSO MÁXIMO 100 LUMENS. AUTONOMIA : 6H EM FLUXO MÍNIMO / 3H EM FLUXO MÁXIMO BATERIA DE ÍON-LÍTIO : 3,7 VDC 1 AH TEMPO DE CARGA EM 220 V AC : 24HTEMPO DE CARGA EM 127 V AC : 48H	AT23PMF76	R\$ 20,00	4,06%	R\$ 20,81	R\$ 416,20
17	20	Unid.	PLACA DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA TAMANHO 50 X 32 CM. COM 30 LUMENS	AT23PMF76	R\$ 180,00	4,06%	R\$ 187,31	R\$ 3.746,20
18	20	Unid.	PLACA DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA LED PLACA DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA CARACTERÍSTICAS	AT23PMF76	R\$ 50,00	4,06%	R\$ 52,03	R\$ 1.040,60



			TÉCNICAS:MODELO: SINALIZAÇÃO PLACA SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACRÍLICA SLIM LED VERMELHA FACE ÚNICA TIPO DE BATERIA: NICD 3.6V 300MAHDIMENSÕES: 240 X 180 X 21MMTENSÃO: BIVOLT FLUXO LUMINOSO: 30 LUMENS AUTONOMIA: 3 HORAS ÁREA DE ABRANGÊNCIA: NÃO ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IP20GARANTIA: 2 ANOS					
VALOR TOTAL: R\$								R\$ 10.510,20

O sistema de Registro de Preço possibilita a inexistência da obrigatoriedade de dotação orçamentária (Decreto 7892/2013, Art.7º, §2º), que apenas será efetuada no momento da expedição da nota de empenho (ou similar) ou quando da celebração do contrato.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com objeto da licitação bem como, comprovem a sua habilitação conforme dispõe a Lei federal nº 14.133/2021.

Quando a **Qualificação Econômica Financeira** o art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 dispõe que a qualificação visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, será restrita à apresentação da documentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Face a isso a Constituição Federal art. 37 inciso XXI dispõe:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**”. (grifo nosso).

Desta forma, **não será exigido a documentação referente ao balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e a comprovação dos Índice Econômicos no futuro edital**, a justificativa se dá em virtude da presente demanda não envolver, em geral, contratações de alto valor agregado ou de complexidade técnica que justifiquem a necessidade de uma análise detalhada dos índices econômicos financeiros dos licitantes ou a apresentação do balanço dos dois últimos períodos. A contratação tem um caráter de prestação de serviço e fornecimento de bens de menor risco para a administração pública, onde a principal preocupação é a capacidade técnica e operacional das empresas em fornecer os bens e prestar os serviços adequadamente.

A Lei 14.133/2021 prevê que a Administração deve sempre buscar a contratação mais vantajosa para o interesse público, considerando não apenas o preço, mas também a capacidade de entrega. Na prática, exigir índices financeiros em contratações de serviços menos complexos pode afastar fornecedores menores que, embora economicamente menos robustos, possuem a capacidade técnica necessária e experiência na execução dos serviços.

7.1. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

A decisão de reservar a exclusividade da presente contratação para microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP) justifica-se plenamente ao considerar as disposições da Lei Complementar nº 123/2006. Esta legislação, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as MEs e EPPs, inclui entre suas diretrizes a possibilidade de se realizarem licitações exclusivas para esses grupos quando o valor dos contratos estiver dentro de certos limites financeiros.

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (grifamos)

[...]

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);” (grifamos)

Portanto, dado que todos os lotes estão abaixo de R\$ 80.000,00 e não há impedimentos para sua realização, a licitação deve ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (MEs e EPPs).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Pretende-se a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico visando à aquisição de extintores de incêndio, recargas, placas de identificação e luminárias de emergência, com o objetivo de garantir a segurança de servidores públicos e cidadãos em ambientes onde exista o risco de incêndio ou outras situações de emergência.

O fornecimento será para 12 meses podendo ser prorrogado.

A empresa vencedora deverá efetuar as entregas e prestar os serviços seguindo rigorosamente a legislação vigente, normas de segurança e critérios estabelecidos neste estudo.

A retirada e a entrega dos equipamentos deverão ocorrer com a presença de um servidor do Setor que acompanhará a empresa contratada durante a execução dos serviços.

O Município deverá implementar um processo rigoroso de monitoramento e fiscalização para garantir que os fornecedores cumpram todas as cláusulas estipuladas neste estudo e futura Ata.

8.1. Garantia e Assistência Técnica

8.1.1. O prazo de garantia para os itens ofertados não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo do bem (aceite), bem como deverão respeitar o Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2. O proponente deverá prestar assistência técnica especializada, autorizada pelo fabricante do equipamento;

8.1.3. Durante o período de garantia, a Prefeitura Municipal de Fraiburgo não efetuará nenhum tipo de pagamento à proponente vencedora, à título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagens, peças, fretes, fretes de peças, mão de obra e outros;

8.1.4. A assistência Técnica, abrangerá peças e componentes, contra defeitos de fabricação ou mau funcionamento;

8.1.5. Para resolução de problemas originados durante o período de garantia, a proponente vencedora terá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do chamado técnico, caso não seja possível resolve-lo, deverá substituí-los por outro com idênticas características neste mesmo prazo;

8.1.6. A retirada e devolução dos equipamentos será por conta da proponente vencedora, sem que haja custo extra a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, enquanto estiver vigente a garantia estabelecida.

8.2. Da Subcontratação

A cláusula de subcontratação em contratos públicos destinada à aquisição de equipamentos de combate a incêndios e serviços associados é fundamentada em diversas considerações estratégicas e legais que visam garantir a integridade e a eficácia da execução contratual. Essa atuação é essencial principalmente porque garantir que as habilidades, conhecimentos e qualificações especificadas pela empresa contratada durante o processo licitatório sejam efetivamente aplicados na realização do serviço ou fornecido dos produtos.

A não permissão de subcontratação garante um controle de qualidade mais direto e rigoroso, essencial em serviços que exigem alta especialização e precisão técnica, como é o caso de combate a incêndios. Isso garante que todos os padrões de qualidade e segurança exigidos pelo município sejam cumpridos sem diluição de responsabilidades. Além disso, manter a execução dentro da empresa originalmente contratada, esclarecer a responsabilidade legal e facilitar a responsabilização em caso de problemas ou falhas, simplificando o processo de resolução de disputas e a aplicação de deliberações contratuais quando necessário.

Do ponto de vista legal, a restrição à subcontratação em certos processos é suportada pela necessidade de conformidade com os termos especificados na contratação original, que foram previstas com base nas competências e propostas específicas da empresa vencedora da licitação. A legislação de licitações públicas impõe frequentemente tais restrições

para promover a transparência, a concorrência justa e para garantir que os objetivos de política pública sejam alcançados sem riscos adicionais associados à participação de terceiros não avaliados no processo licitatório.

Portanto, a separação de subcontratação contribui significativamente para a proteção dos interesses públicos, garantindo que os serviços e produtos entregues sejam de alta qualidade e alinhados com as necessidades e expectativas do município. Isso também evita a complicação dos acordos contratuais e garante que todas as atividades sejam realizadas sob o escrutínio e as diretrizes do contrato inicial, promovendo uma gestão mais eficaz e segura dos recursos públicos

8.3. Justificativa Para Vedação De Participação De Empresas Reunidas Em Consórcio

A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15¹, que a participação de empresas na forma de consórcio em licitações é uma prática permitida sob condições regulamentadas e específicas e dispõe também que sua vedação deve ser justificado no presente processo.

Por este motivo, esclarece que no caso em tela a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio justifica-se na medida em que se tratam de fornecimento de bens e contratações de serviços comuns, perfeitamente pertinente e compatível com empresas atuantes no ramo de atividade da licitação, possuindo condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que por consequência não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Marçal Justen Filho² explica que:

“em regra o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito, na tentativa de reduzir a dominação de mercado e assegurar a livre concorrência, o Estado prefere evitar a formação de consórcios. A formação de consórcio acarreta risco da dominação de mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios reduz o universo da disputa. O consórcio significa que eventuais interessados, ao invés de estabelecerem disputa entre si, formalizam acordo que elimina a competição.”

Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as

¹Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)

²Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021

circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação”.

Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto o objeto deste estudo não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de empresas consorciadas, eis que todas as empresa do ramo, tem condições de fornecer os itens e prestar os serviços.

Frente ao exposto, tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio e que a presente licitação, também não se configura pela necessidade de grandes investimentos para a consecução do objeto, muito menos possui multidisciplinaridade em termos de serviços a serem prestados, **conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio**, neste caso, é a escolha mais acertada para o presente contratação, primando pelo princípio da igualdade entre os participantes buscando não privilegiar a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins deste credenciamento.

8.1 DAS ENTREGAS

8.1.1 – Os serviços deverão ser executados e os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade, durante os meses de vigência da Ata de Registro de Preços mediante Ordem de Serviço que serão emitidas pelo Departamento de Compras, via e-mail.

8.1.2 – A licitante vencedora deverá providenciar a entrega dos extintores novos e as placas de iluminação em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Ordem de Compra, diretamente no local nela definida. Já os serviços de recargas e retestes de extintores e mangueiras de hidrantes terá até 05 (cinco) dias para recolhimento das peças, e entrega em até 10(dez) dias do recebimento da Ordem de Serviço, diretamente no local nela definida.

8.1.3 – Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços e as entregas correrão a conta das proponentes vencedoras.

8.1.4 – Os extintores e mangueiras somente poderão ser retirados do local com a condição de ser repostos mesmo que provisoriamente pela empresa vencedora dos retestes dos equipamentos, não deixando o local sem qualquer equipamento. E também somente acompanhado por servidor responsável que informado na Ordem de Serviço.

8.1.5 – O fornecedor deverá observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos extintores e demais materiais que compõe o sistema de prevenção e proteção contra incêndio e pânico, em especial, as normas respectivas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO);

8.1.6 – A recarga a ser executada deve estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12962:1998, NBR 13485:1999, e NBR 12779:2009;

8.1.7 – A CONTRATADA deverá obedecer, em especial, a NBR 12962 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre inspeção, manutenção e recargas em extintores de incêndio, bem como as demais normas técnicas vigentes;

8.1.8 – Na ausência de especificações ou orientações neste documento, caberá ao licitante a observância das normas adequadas e aplicáveis para cada caso, não sendo justificável por sua parte, o desconhecimento dos termos presentes nesse documento ou mesmo daqueles aqui ausentes, uma vez que se tratam elementos amplamente conhecidos na legislação vigente.

8.2. Do recebimento:

8.2.1 – O recebimento provisório, para posterior verificação da conformidade dos extintores e mangueiras de incêndio e seus acessórios com as exigências deste Termo de Referência, dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis;

8.2.2 – O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de efetivação do recebimento provisório.

8.3. Das Obrigações

8.3.1. São obrigações da futura contratada:

- a) realizar a prestação do objeto desta estudo;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente estudo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados pelos seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quando da execução do fornecimento;
- d) Antes da realização dos serviços solicitados avisar o Fiscal/gestor da área ou responsável para que o mesmo possa acompanhá-lo se assim o desejar;
- e) Emitir relatório de serviços executados, com aceite do Fiscal/Gestor da área, e assinatura do responsável pelo acompanhamento dos serviços se for o caso, devendo ficar uma via para a Secretaria solicitante para controle e conferência quando da emissão de nota fiscal;
- f) Arcar com todas as despesas de locomoção e transporte de materiais, bem como as ferramentas e demais equipamentos que se fizerem necessários à realização dos serviços;
- g) Manter funcionário apto para o exercício das funções, devidamente identificado;
- h) Responder pela solidez e segurança dos serviços executados no prazo previsto no Código Civil Brasileiro;
- i) Responder por quaisquer danos que venha a causar perante terceiros, ficando o Órgão Gerenciador isento de quaisquer responsabilidades, sendo esta civil, criminal, previdenciária, trabalhista e fiscal, em virtude da presente prestação de serviços;
- j) Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades civil ou criminal.
- k) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços;

l) Elaborar laudo técnico de conformidade e garantia de funcionamento de todos os serviços executados, sejam eles recargas, instalações.

9 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

A contratação será realizada com o agrupamento dos itens, conforme consta da tabela supracitada, tendo em vista que os itens agrupados guardam similaridades em suas características e são produtos comuns que podem ser fornecidos/prestados por um mesmo fornecedor. Entende-se que dessa forma o agrupamento proporcionará vantagens de natureza logística e econômica para a Administração.

Do ponto de vista logístico, o gerenciamento de um número menor de fornecedores traz benefícios operacionais à Administração. Do ponto de vista econômico, acredita-se que o agrupamento proporcionará a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que será possível a ocorrência da economia de escala que, aplicada ao fornecimento de um grupo de determinados produtos/serviços, implicará numa redução de preços ofertados. Salienta-se que tal justificativa econômica só é possível por tratar-se de produtos afins.

Ademais, a presente opção encontra amparo nos seguintes Acórdãos do TCU:

Acórdão nº 5260/11 – 1ª Câmara (voto): "6. Nessa esteira, não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da Estudo Técnico Preliminar 1357133 SEI 05758/2022 / pg. 7 razoabilidade e da economicidade".

Considera-se ainda que a contratação dos serviços de forma centralizada em grupo único tem a vantagem de apresentar uma maior eficiência, pois gera equipes de profissionais com múltiplas funções e em efetivo menor, reduzindo a estrutura administrativa da contratada e do contratante, além de propiciar uma melhor gerência do contrato. O grupo será composto por 18 itens.

A divisão em lote neste caso propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativa, evitando a elaboração de um número excessivos de homologações, Atas, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos serviços solicitados, com vistas a possibilitar maior competitividade no certame e obtenção de propostas mais vantajosa para a Administração. Ademais em licitação anteriores já restou demonstrado que diversas empresas fornecem o objeto proposto, não ocasionando restrição na concorrência ou competitividade do certame.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A Prefeitura Municipal de Fraiburgo reconhece a importância fundamental de garantir a segurança contra incêndios e emergências em suas instalações, como uma medida essencial para a proteção de servidores públicos e da comunidade. Nesse contexto, a aquisição de extintores, recargas e correlatos destaca-se como uma prioridade imprescindível para assegurar a prevenção de riscos e a pronta resposta a situações de emergência.

O objetivo principal desta aquisição é garantir que todos os ambientes municipais estejam adequadamente equipados com extintores e dispositivos correlatos, assegurando que os servidores e cidadãos possam se sentir protegidos e que as atividades cotidianas sejam realizadas com segurança. Esses equipamentos não são apenas um requisito legal, mas também uma demonstração clara do compromisso da administração com a integridade física e o bem-estar de todos os que frequentam ou utilizam os espaços públicos.

Ao investir em extintores e correlatos de alta qualidade, a prefeitura não apenas cumpre com as normas regulatórias vigentes, como a NR 23 e a NBR 12693, mas também promove uma cultura de segurança e prevenção de incêndios. Com a correta instalação e manutenção desses equipamentos, prevenimos acidentes graves, reduzimos os riscos de danos ao patrimônio público e evitamos situações de emergência que poderiam causar perdas materiais e humanas, além de garantir a continuidade das atividades em caso de imprevistos.

Além disso, a iniciativa reflete o compromisso social e institucional da prefeitura em proteger não apenas seus próprios servidores, mas também os cidadãos de Fraiburgo. Ao estabelecer padrões elevados de segurança contra incêndios, a administração pública reforça a confiança da população e demonstra o seu cuidado com a segurança de todos.

Portanto, a aquisição de extintores, recargas, placas e luminárias de emergência pela Prefeitura Municipal de Fraiburgo vai além de uma simples transação comercial; é um investimento em prevenção, segurança e proteção da comunidade. Este compromisso contínuo com a segurança reflete os valores que orientam nossa administração e a visão de um ambiente seguro, eficiente e preparado para enfrentar riscos e emergências de maneira eficaz.

11 – PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1 – A celebração da Ata de Registro de Preços

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

1. Abertura de Intenção de Registro de Preços
2. Elaboração do Termo de Referência
3. Elaboração e minuta do edital
4. Parecer Jurídico
5. Publicação e divulgação do edital e seus anexos conforme Lei 14.133/2021
6. Realização do certame com suas respectivas etapas
7. Assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços

11.2 – A execução da Ata de Registro de Preços

1. Verificação pela engenheira de Segurança do trabalho dos equipamentos, seu estado de conservação e validade das recargas dos extintores;
2. Emissão de Ordem de Compra/Serviço/Empenho
3. Recebimentos dos itens e prestação dos serviços

4. Fiscalização

11.3 – Fiscalização e Gestão Contratual

Conforme o Decreto nº 805 de 31 de março de 2023, a qual regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, conforme art. 6º:

Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme requisitos estabelecidos no art. 8º, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos arts. 19 a 22 deste Decreto.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X, do § 1º do art. 18, da Lei nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021.

§ 4º Excepcionalmente e desde que devidamente motivada, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade, expressamente designado.

§ 5º A hipótese do § 4º não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a presente contratação.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS / AÇÕES MITIGATÓRIAS

A contratação de serviços e aquisição de equipamentos de combate a incêndios para o Município de Fraiburgo envolve potenciais impactos ambientais que precisam ser considerados para garantir uma gestão sustentável. Um dos principais impactos está relacionado à geração de resíduos perigosos durante a recarga e manutenção de extintores, que utilizam substâncias químicas como a pó químico seco (PQS) e o dióxido de carbono (CO₂). Se descartados de forma convencional, esses materiais podem contaminar apenas a água. Para mitigar esse risco, é essencial implementar um sistema de gestão de resíduos, garantindo o descarte adequado dessas substâncias.

Outro impacto significativo é a geração de resíduos sólidos provenientes de embalagens e equipamentos obsoletos, como extintores e luminárias de emergência. Esses resíduos, se não forem gerenciados corretamente, podem contribuir para a poluição ambiental. Nesse sentido, é fundamental a adoção de práticas de logística reversa, garantindo que os

fornecedores recolham e destinem de forma correta os equipamentos antigos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010).

Além disso, o consumo de energia pode aumentar com o uso de luminárias de emergência. A aquisição de equipamentos ineficientes energeticamente agrava esse impacto. Para minimizar o consumo de recursos, é conveniente que o município priorize informações com certificação de eficiência energética, como aquelas que utilizam a tecnologia LED.

Portanto, o Município de Fraiburgo deve adotar medidas mitigadoras, como o gerenciamento adequado de resíduos, a reversão de logística, a priorização de equipamentos energeticamente eficientes e a escolha de fornecedores locais, para minimizar os impactos ambientais decorrentes dessa contratação, garantindo uma gestão pública responsável e sustentável.

14 – MATRIZ DE RISCOS

Risco 01: Licitação Deserta

Probabilidade: Baixa;

Impacto: Alto;

Ação Preventiva: Planejamento considerando as atuais necessidades e dimensionamento das especificações dos itens, agrupamento de lotes e valor de mercado.

Risco 02: Futura contratada com materiais desqualificados

Probabilidade: Baixa;

Impacto: Alto;

Ação Preventiva: Constar no Termo de Referência e futuro Edital a análise dos requisitos imprescindíveis à contratação;

Ação de Contingência: Exigir comprovações e solicitar que a futura contratada tome as providências cabíveis caso seja necessário;

Risco 03: Não conformidade com as medidas exigentes

Probabilidade: Média;

Impacto: Alto;

Ação Preventiva: Fiscalização dos materiais com as normas exigentes;

Ação de Contingência: Solicitar que a futura contratada forneça outro produto adequado;

Risco 04: Atrasos no Fornecimento e prestação dos serviços

Probabilidade: Média;

Impacto: Alto;

Ação Preventiva: Notificar a empresa para que a mesma cumpra o prazo estabelecido;

Ação de Contingência: Aplicar sanção do cabível a futura contratada.

Risco 05: Atrasos na Retirada

Probabilidade: Média;

Impacto: Alto;

Ação Preventiva: Notificar a empresa para que a mesma cumpra o prazo estabelecido;

Ação de Contingência: Aplicar sanção do cabível a futura contratada.

15 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros de licitações anteriores, e considerando que aquisição de equipamentos contra incêndio (extintores, placas), recarga de extintores e luminárias de emergência visando garantir a segurança das instalações do Município de Fraiburgo e seus servidores, conclui-se pela viabilidade para a realização de nova contratação por meio do Pregão Eletrônico.

Salienta-se que o presente estudo apresenta solução para possível atendimento da demanda, não possuindo caráter decisório, cabendo ao Gestor em seu juízo discricionário a decisão de adesão ou não da alternativa suscitada.

Desta forma, encaminha-se presente estudo para análise da Autoridade competente, em havendo aprovação encaminha-se para levantamento da demanda, estimativa do valor e elaboração do Termo de Referência.

Fraiburgo(SC), 19 de setembro de 2024.

Adrieli Piovezana
Assistente Administrativo
Matrícula 14345

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.)